



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
RUA DON CARLOS DE VASCONCELOS, 241 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.254.247/0001-03, com sede administrativa na rua Don Carlos de Vasconcelos, 241 - Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Márcio Araújo Marques, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 060.209.185-77 e Carteira de Identidade RG nº MG 12.985.443, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DED E L&DS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 28.918.320/0001-44 neste ato representada pelo Sr. Renato Machado de Oliveira Junior, portador da Carteira de Identidade nº MG 10589483 e inscrito no CPF sob o nº 05624548613, residente Rua Hemafita 42 - Carajás Contagem/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato para confecção e instalação de uma placa luminosa, como especificado no seu objeto, em conformidade com a lei federal 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para confecção e instalação de uma placa luminosa nas seguintes especificações:

- placa em ACM easy Bold 3mm, cinza grafite na medida de 6,50 x 0,90 x 0,20 metros total;
- letras em recorte no acm, com fechamento em policarbonato classe A, impressão inversa uvb e iluminação tubular led interna
- fixação sob parede superior por parabolit
- vedação lateral por PU30 ou similar
- Parte elétrica interna por cabo pp ou similar de 1,5 mm

CLAUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) em parcela única.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da entrega de todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da placa luminosa a Câmara Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura.

2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

ondé:

EM = Encargos moratórios



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATURAS
RUA DOM CARLOS DE VASCONCELOS, 241 - Centro - CEP: 35.930-000 -
Jaboticatubas/MG

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01020010.0103100011.004.4 4.90.51.00.1.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria da Câmara Municipal e do engenheiro que acompanha a obra, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante a responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
RUA DOM CARLOS DE VASCONCELOS, 241 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 - Pela entrega da placa luminosa dentro do prazo previsto, conforme necessidade da Câmara Municipal, que ainda se encontra em obra, em conformidade com a Ordem de Serviço.

8.4 - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

CLAUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Câmara Municipal, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restrição a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLAUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLAUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
RUA DOM CARLOS DE VASCONCELOS, 241 - Centro - CEP: 35.810-000 -
Jaboticatubas/MS

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância de nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

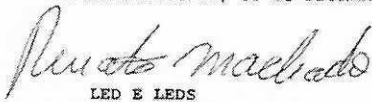
13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

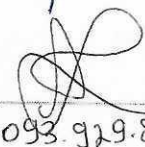
Jaboticatubas/MS, 05 de setembro de 2022.


LED E LEDS
Importação e Distribuição Ltda
Renato Machado de Oliveira Júnior
CONTRATADO


CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Mairle Araújo Marques
CONTRATANTE

Testemunhas:


CPF nº 20785926-50


CPF nº 093.929.896-10